



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 69 / 2019

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 32/2019

Dispõe sobre a criação do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC) de Andradas, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil.

§ Único- O Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) funcionará como unidade gestora de orçamento de acordo com os artigos 71 a 74, da Lei Federal nº 4.320/1964, e, artigo 10º, da Lei Ordinária Municipal nº 1.585/2011.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC):

I- as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II- os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III- os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV- os recursos transferidos da União ou do Estado;

V- os provenientes dos termos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

VI- os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII- os saldos apurados no exercício anterior;

VIII- o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

IX- outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 3º - A gestão governamental, administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) será de responsabilidade única e exclusiva do Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e pelo Secretário de Fazenda.

Art. 4º - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), oriundos do previsto no art. 2º, desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de banco oficial, denominada: FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ANDRADAS, a qual será movimentada, exclusivamente, pelo Chefe do Executivo e o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A receita atribuída ao Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) será destinada para investimentos e custeio.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 7º - O Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) constituir-se-á como unidade orçamentária do Orçamento Geral do Município de Andradas.

Art. 8º - O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na lei de diretrizes orçamentárias e na lei do plano plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 17 de dezembro de 2019.


Marcio Donizeti Teodoro
Presidente


Leila Cristina Candido da Silva
Secretária